



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 214
SEXTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portarias

Despacho

Direcção Regional do Desporto

Página 9026

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 1083/2008 de 7 de Novembro de 2008**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, determina-se:

1 - É nomeado para o quadro regional de ilha do Faial, o licenciado Rui Fernando de Melo Cabo, com a categoria de especialista de informática do grau I, nível II, no âmbito do processo de regularização nos termos do n.º 3 e do n.º 8 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, sendo afecto à Direcção Regional das Comunidades Presidência do Governo Regional.

2 - O funcionário auferirá a remuneração correspondente ao escalão, 1 índice 480, conforme mapa I anexo, ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

3 - Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º, dos artigos 138.º, 140.º, 142.º, 143.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 145.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, são revogados os Despachos Conjuntos n.º 882/2008, de 23 de Setembro, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 181, de 23 de Setembro e n.º 944/2008, de 7 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 191, de 7 de Outubro de 2008, retroagindo o presente Despacho os seus efeitos a 1 de Outubro de 2008.

20 de Outubro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 1084/2008 de 7 de Novembro de 2008**

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, encontra-se suspensa até 31 de Dezembro de 2008, a possibilidade de destacamento, de requisição e de transferência de funcionários da administração central e autárquica do Estado para a administração regional, salvo despacho fundamentado do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o pedido efectuado pelo técnico de saúde ambiental, Mário Jorge Mendes Dias, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Cacém – Odival, no sentido de ser requisitado para o Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Considerando as necessidades sentidas por este serviço no que respeita à área de saúde ambiental;

Considerando o despacho autorizador proferido por Sua Excelência, o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, datado de 18 de Agosto de 2008;

No uso das competências conferidas pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, que implementa o sistema de mobilidade profissional e territorial dos funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas, decide-se:

1 - Autorizar a requisição do técnico de saúde ambiental, Mário Jorge Mendes Dias, do quadro de pessoal do Centro de Saúde do Cacém, para o Centro de Saúde de Ponta Delgada, pelo período de um ano

2 - O presente Despacho produz efeitos a partir de 27 de Outubro de 2008.

20 de Outubro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Portaria n.º 1037/2008 de 7 de Novembro de 2008**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir a verba de €33.000,00 (trinta e três mil euros), inserida no Plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com a intervenção social para a empregabilidade - Projecto E-PORTOFOLIO e EUROPASS.

23 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria n.º 1038/2008 de 7 de Novembro de 2008

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Educação e Ciência, transferir a verba de €117.000,00 (cento e dezassete mil euros), inserida no Plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, para o Fundo Regional do Emprego, destinando-se a mesma ao pagamento de despesas com intervenção social da empregabilidade - Programa Reactivar.

23 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho n.º 1085/2008 de 7 de Novembro de 2008

Considerando que é necessário proceder a aquisição de *mesas educacionais e-blocks*, por intermédio do Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental;

Considerando, face ao acima exposto, a necessidade de se proceder a uma delegação de competências para realização de todos os trâmites do referido procedimento, de forma a permitir o controlo directo da unidade orgânica, dado que a adjudicação da aquisição de bens em apreço acarretará um encargo previsível superior a €200.000,00 (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo Fundo Escolar da referida Escola,

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, do artigo 109.º, n.º 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 - Autorizar a contratação, por ajuste directo e convite a apenas uma entidade, ao abrigo da alínea e) (Motivos técnicos), do Artigo 24.º, do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, para a aquisição de e-blocks.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, fixar o preço base em €265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental.

3 - Delegar no Presidente do Conselho Administrativo da Escola Secundária Antero de Quental, Boanerges Botelho de Melo, os poderes para aprovar as peças do procedimento, decidir sobre a aprovação da proposta para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que, no âmbito do mesmo procedimento, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

30 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 1411/2008 de 7 de Novembro de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 18.225,00 - Juventude Desportiva Lajense - 9760-262 Praia da Vitória, destinada a apoiar a utilização de atletas formados nos Açores em seniores masculinos, da equipa participante no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão, Série Açores, de acordo com o artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, acção 5.2.1 - Apoio a clubes por utilização de atletas formados na Região, projecto 5.2 - Actividades Desportivas, programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

28 de Outubro de 2008 – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 1412/2008 de 7 de Novembro de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 900,00 - Judo Clube de São Jorge - 9800-432 Velas, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2008, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

28 de Outubro de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 391/2008 de 7 de Novembro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Futebol de Ponta Delgada, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local a prática de actividades desportivas do futebol;

Considerando que a Associação de Futebol de Ponta Delgada pretende adquirir material para instalar na sua nova sede social, recentemente construída, designadamente equipamento de escritório, equipamento de informática, equipamento de lavandaria e material audiovisual;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFD ou segundo outorgante, representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento de escritório, equipamento de informática, equipamento de lavandaria e material audiovisual, devidamente identificado em processo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 70.039,50, conforme o programa apresentado, é de € 63.035,55.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 10 de Dezembro de 2008.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

20 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditor Manuel Melo Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 392/2008 de 7 de Novembro de 2008**

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente à Associação Gímnica dos Açores, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, devidamente representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento da ginástica, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 92.329,40, conforme o programa apresentado, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 41.307,82.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 9.688,10 destinados à organização de actividades competitivas de âmbito local (nível de ilha).

2.2 - € 1.646,98 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação dos técnicos que se encontram ao seu serviço.

2.3 - € 2.337,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

2.4 - € 22.372,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

2.5 - € 993,00, valor previsível, destinado à arbitragem, sendo € 237,00 para actividades competitivas de âmbito regional e € 776,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

2.6 - € 4.076,98, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 1.648,98 para apoio à formação de praticantes;

b) € 1.671,50, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

c) € 758,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

2.7 - € 193,76 para apoio a actividades de promoção desportiva local.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual 2008.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 2.6 b) que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme previsto no número 5 da cláusula 6.^a.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2005/A, de 5 de Julho).

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.



8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.º s. 2, 3, 5, 8 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

21 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1086/2008 de 7 de Novembro de 2008**

Considerando que pela Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril, o Governo Regional autorizou a celebração de um contrato entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa (APTG), S.A., destinado a regular a promoção por esta última da execução das acções com vista à requalificação, modernização e construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição.

Considerando que na sequência do disposto no n.º 4 da Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril, e nos termos da cláusula 5.ª do contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração Portuária acima referida, a Região Autónoma dos Açores obriga-se a transferir para Administração dos Portos da Terceira e Graciosa (APTG), S.A. a verba de € 2.600.000,00, destinada a cobrir os custos com as acções a desenvolver por esta Administração Portuária.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril, esta verba será suportada conjuntamente pelos orçamentos da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Coesão, competindo ao Secretário Regional da Economia autorizar a distribuição das verbas envolvidas por cada um daqueles orçamentos.

Assim, nos termos da cláusula 5.ª do contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa (APTG), S.A., aprovado pela Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril, determina-se:

1 - Autorizar a transferência do montante de € 33.579,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove euros) para a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa (APTG), S.A., destinado à execução da empreitada de Recuperação do Porto da Praia da Vitória.

2 - A transferência referida no número anterior será processada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 24 - Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projecto 24.2 - Infra-estruturas Portuárias, Acção 24.2.B - Recuperação do Porto da Praia da Vitória;

28 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1087/2008 de 7 de Novembro de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:



JORNAL OFICIAL

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
101-E/2007	Naturactiva - Turismo e Lazer, Lda	Vila Franca do Campo	São Miguel	€ 25.262,22	€ 25.262,22	€ 6.315,56

29 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Extracto de Despacho n.º 1413/2008 de 7 de Novembro de 2008

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 14 de Outubro de 2008, nos termos da portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 1.198,79 – Unicol – União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL, com o NIF: 512.005.451 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas o escoamento de produtos lácteos.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.07.01.

31 de Outubro de 2008. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**

Édito n.º 55/2008 de 7 de Novembro de 2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.C.I.E. com o n.º 30-2047/08 (2637/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS do IROA - Lomba da Cruz, sito na freguesia de Stº António, Concelho de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 428 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 7 do Ramal Aéreo de MT a 30 kV p/ o PT AS n.º 03333 Pereiro 1, que se destina a alimentar o PT AS do IROA - Lomba da Cruz.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

30 de Outubro de 2008. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Édito n.º 56/2008 de 7 de Novembro de 2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.C.I.E. com o n.º 30-6002/08 (2638/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 30 kV, PT CB Casa da Montanha e PT CA n.º 0040-Igreja, sito na Freguesias de S. Mateus e Candelária, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um

**JORNAL OFICIAL**

ramal misto de MT a 30 kV com 4.808 metros de comprimento (4.128 m troço aéreo e 680 m de troço subterrâneo), derivado do Troço 1 do subterrâneo do ramal misto MT a 30 kV p/ o PT CB Casa da Montanha e por dois postos de transformação, u, que se destina a alimentar a zona de S. Mateus e a Casa da Montanha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

30 de Outubro de 2008. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.**Despacho n.º 1088/2008 de 7 de Novembro de 2008**

Considerando a pretensão do requerente Olivério Manuel Torres Melo, portador do Bilhete de Identidade 7021707, residente na Lomba de São Pedro, freguesia de Lomba de São Pedro, Concelho da Ribeira Grande, de construir um armazém no prédio sito ao Calço de Baixo, freguesia de Lomba de São Pedro, Concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 50 - Secção B, com área de 12 760 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração de produtos hortícolas com área total de 417 000 m².

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Calço de Baixo, freguesia de Lomba de São Pedro, Concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 50 - Secção B.

15 de Outubro de 2008. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.